



Lei nº 005/2001

De 02 de julho de 2001

Publicação feita nesta data

Secretário de Administração

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2002, e dá outras providências".

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município de São Simão, Estado de Goiás, relativo ao exercício financeiro de 2002, as diretrizes gerais que se trata este Capítulo.

Art. 2º - As diretrizes fixadas por esta lei têm a finalidade precípua de permitir que a administração pública municipal possa continuar suas ações visando promover o reequilíbrio das finanças públicas, ao mesmo tempo possibilitando a formação de poupança interna para aplicação em investimentos, programas sociais e demais ações.

Parágrafo único - O equilíbrio das finanças públicas e a formação de poupança interna deverão ser alcançados através de ajuste fiscal, destacando-se, neste, as seguintes medidas:

I - incremento da arrecadação

- a) aumento real da arrecadação tributária;
- b) recebimento da dívida ativa tributária;

II - controle de despesas:

- a) redução de despesas com custeio administrativo e operacional;
- b) rígido controle das despesas com pessoal e encargos sociais;
- c) execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do município.



Art. 3º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I - O orçamento fiscal;
- II - O orçamento de seguridade social

Art. 4º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que será objeto de projeto de lei a serem enviados à Câmara Municipal antes do encerramento do atual exercício financeiro.

Art. 5º - As atividades e projetos para efeito desta Lei será assim definidos:

Parágrafo único - Cada atividade e projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

ATIVIDADES OPERACIONAIS - São aquelas destinadas ao apoio da organização, ou seja, as que abrigam as atividades de orçamento, contabilidade, administração de pessoal, almoxarifado, planejamento e outras afins, bem assim as demais relacionadas com a execução das atividades-fim do setor público;

PROJETO DE AMPLIAÇÃO FÍSICA - São os que visam incrementar a capacidade instalada pelo Poder Público, seja ela relacionada com os bens do próprio setor público, ou com os de uso comum da comunidade em geral ou ainda com os de setores produtivos.

PROJETOS DE EXPANSÃO DOS SERVIÇOS - São os que visam expandir a capacidade de prestação de serviços sem que isto implique na execução de obras;

PROJETOS DE APERFEIÇOAMENTO - São os que objetivam melhorar a produção de bens e a prestação de serviços, através do desenvolvimento de projetos destinados basicamente a modernização administrativa, tecnológica e gerencial do setor público.

Art. 6º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, atividades e projetos.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O orçamento Fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 8º - Na elaboração do Orçamento Fiscal serão observados as diretrizes específicas de que trata este Capítulo.

Art. 9º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei.

Art. 10 - A proposta orçamentaria alocará recursos específicos para os Poderes Executivo e Legislativo e para os seus órgãos, nos termos da Lei Orgânica.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 11 - O orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias e empresas públicas que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12 - Na elaboração do orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta lei.

Art. 13 - Os órgãos e as unidades orçamentárias com atribuições relativas a saúde, inclusive saneamento básico, previdência e assistência social, deverão compor o orçamento da seguridade social, no qual suas programações serão discriminadas, observando na fixação das despesas as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Na lei Orçamentaria anual para 2002, a discriminação da despesa, para os Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:



DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação publicará, junto à Lei Orçamentaria os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

Art. 16 - A Lei orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos:

I - Das receitas obedecendo os dispositivos no Art. 2º, § 1º da Lei Federal 4.320 de 17 março de 1964;

II - Da natureza da despesa para cada órgão;

III - Da natureza por fonte de recurso para cada órgão.

Parágrafo Único - As propostas modificativas do Projeto de Lei Orçamentária, bem como no projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento nesta Lei, especialmente o disposto neste artigo.

Art.17 - Constará no projeto da lei orçamentária dotações específicas de transferência de recursos para Fundação Hospitalar de São Simão e FUNDEF, cumprindo normas previstas na Lei Federal 4.320/64 e demais legislação pertinente.

Art. 18 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos nas metas fiscais.



Art. 19 - No exercício financeiro de 2002, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único - As despesas com pessoal e encargos sociais serão orçadas segundo os valores empenhados por rubrica orçamentária relativos à folha de pagamento do mês de maio de 2001, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 20 - Considera-se como receita corrente líquida o somatório dos recursos ordinários do Tesouro Municipal provenientes de receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes.

Art. 21 - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a presente Lei.

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) transferências da União, Estado, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares desde que vinculados a programação específicas;
- c) despesas referente a vinculações constitucionais.

Parágrafo único - Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, projetos, metas ou despesas que se pretenda alcançar e desenvolver.

Art. 22 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder, excetuadas as transferências e vinculações constitucionais.



Art. 23 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas e de convênios, serão devidamente classificadas e contabilizadas através do Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 24 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do Caput deste artigo.

Art. 25 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 26 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetos para os quais receberam os recursos.

Art. 27 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2001, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 28 - Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não Ter sido devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2001, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada para os grupos de despesa de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e para as despesas com transferências constitucionais.

Parágrafo único - Para as demais despesas não especificadas no caput fica autorizada a execução à razão de 1/12 (um doze avos) de cada dotação orçamentária por mês.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Art. 29 - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo e o Poder Legislativo e Fundação Hospitalar e FUNDEF, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na própria lei criando, se necessário elementos de despesa em cada projeto ou atividade.

Art. 30 - Os valores da receita e da despesa apresentada no projeto de lei serão orçamentária, antes do início de sua execução, para preços de dezembro de 2001, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que vier substituí-lo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo aos meses de maio a novembro de 2001, incluídos os meses extremos do período.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em São Simão-Go., aos 02 dias do mês de julho de 2001.


JOSÉ MARCIO DE VASCONCELOS CASTRO
Prefeito



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

ANEXO A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2002

PROGRAMAS E METAS DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO
EXERCÍCIO DE 2002

LEGISLATIVO

DIRETRIZES GERAIS

Garantir à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, a continuidade de prosseguir as ações, com objetivo de adequá-las ao exercício de suas novas atribuições, observando os termos da Lei Orgânica Federal e Estadual.

Promover a regularidade de repasse do duodécimo ao Poder Legislativo, propiciando a melhoria das condições físicas e de equipamentos dos Legislativo, bem como a manutenção de suas atividades, objetivando aumentar e valorizar o grau de eficiência de suas atribuições constitucionais.

JUDICIÁRIO

DIRETRIZES GERAIS

Assegurar as ações de visem exercer a representação do Município em qualquer instância judiciária, bem como, prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos de administração municipal e responsabilizar-se pela observância de decisões judiciais e disposições legais do município.

EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETRIZES GERAIS

Promover a modernização e transparência na administração pública com objetivo de valorizar o funcionalismo e aumentar o grau de eficiência do município como instrumento importante no processo de desenvolvimento econômico e social.



DIRETRIZES ESPECIFICAS

Dar continuidade à política da administração de pessoal civil, definindo metas, programas de trabalho e prioridades relativas a cargos, direitos, vantagens e deveres dos servidores.

Garantir o funcionamento normal dos órgãos da administração pública municipal com racional sistema de transportes, adequada aquisição e distribuição de material de consumo e de expediente.

Modernizar a informatizar a administração pública municipal, visando melhor aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento das ações governamentais, de arrecadação e fiscalização tributária, de elaboração e execução orçamentária, de programação e execução financeira, de contabilidade e auditoria.

Capacitação de recursos humanos, mediante a promoção de reciclagem e treinamento em áreas específicas de atuação, buscando-se a valorização de tais recursos e a elevação de seu nível de desempenho.

Ampliar, construir e promover a melhoria e condições das ações físicas dos próprios públicos.

Incentivar avaliação de desempenho da economia municipal, através da política de administração tributária, fiscal e financeira.

Assegurar uma política que vise implementar um sistema tecnológico e gerencial para Prefeitura.

AGRICULTURA

DIRETRIZES GERAIS

Promover as ações relativas à assistência ao produtor, através de convênios em Emater-GO., visando orientá-lo para adoção de novos processos de produção, buscando melhor integração no controle e na produtividade.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Orientar a programação de pesquisas de extensão rural e viabilizar através da Emater a fim de melhorar as condições de vida de homem do campo.



Incentivar a implementação e/ou implantação de programas de irrigação e drenagem, a fim de ampliar a produção agrícola, visando a fixação do trabalhador na zona rural.

Estabelecer mecanismos que facilitem a comercialização de produtos básicos e assegurar o abastecimento de gêneros alimentícios, inclusive em logradouros públicos destinados ao comércio em feiras livres.

Fomentar e diversificar a produção agropecuária, priorizando ações integradas de fortalecimento ao pequeno e médio produtor.

COMUNICAÇÕES

DIRETRIZES GERAIS

Criar uma política de comunicação social, voltada para as necessidades da população.

DIRETRIZES ESPECIFICAS

Estabelecer mecanismo que possibilitem a expansão de telefonia urbana e rural.

Incentivar a implantação de Rádios Comunitários através de associações municipais reconhecidas e sem fins lucrativos.

SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETRIZES GERAIS

Compreendem as ações desenvolvidas em convênio com a Secretária de Segurança Pública, com vista à manutenção da ordem pública.

DIRETRIZES ESPECIFICAS

Promover a implantação, ampliação e melhorias das condições físicas da cadeia pública.

Participar conjuntamente com o Estado na Manutenção da Delegacia de Polícia e Alojamento de Policial Militar destacado para o município.



EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES GERAIS

Reformulação do ensino visando corrigir déficit na oferta de vagas e sala de aula. Promover medidas com o objetivo de baixar o índice de evasão escolar e valorizar o magistério na formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, assegurando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, assim como, sua habilitação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social.

DIRETRIZES ESPECIFICAS

Promoção de medidas efetivas de melhoria das condições de trabalho e valorização dos profissionais da educação, em especial as relativas às atividades obrigatórias ao desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério.

Promoção de aperfeiçoamento dos docentes, administradores, secretários e especialistas da educação, mediante a oferta de cursos de reciclagem e treinamento.

Atender às necessidades educacionais da população na faixa etária de obrigatoriedade escolar, promover assistência ao educando para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura.

Criar condições e mecanismos para viabilização da educação formal em todos os níveis, bem como incentivar a criação de escolas de iniciação esportiva junto às unidades escolares.

Dar continuidade às obras de construção, ampliação, reforma e equipamento da rede física de ensino municipal.

Promover o acesso à educação a todo cidadão em qualquer faixa etária, com oferta de curso noturno, observando às condições do educando, priorizando a alfabetização.

Promover as ações, principalmente nas escolas do primeiro grau, mediante atividades curriculares, que visem estimular os interesses dos jovens, voltados para as atividades culturais tais como: música, teatro, artesanato, etc.



Incrementar as ações que visem a universalização das atividades de lazer, bem como, apoiar o desporto amador e profissional.

Viabilizar a distribuição da merenda escolar às escolas de primeiro grau, no sentido de atender convênio com a Campanha de Alimentação Escolar.

Complementar, supervisionar a controlar a distribuição da merenda nas escolas municipais.

Construir, ampliar e melhorar as condições físicas de cantinas escolares.

Implantar e construir escola agrícola no município, desenvolver projetos e ações básicas do ensino profissionalizante, propiciando principalmente aos filhos de produtores habilitação e orientação na adoção de novos processos de produção, buscando melhor integração no controle e na produtividade.

Promoção de medidas efetivas de melhoria na assistência ao educando em todos níveis.

Criação do Programa Bolsa-Universitária para munícipes de baixa renda.

Criação e Implantação de escola para crianças deficientes ou dificuldade de aprendizado, com profissionais especializados (APAE).

HABITAÇÃO E URBANISMO

DIRETRIZES GERAIS

Estabelecer uma política habitacional para o município, que visa atender às necessidades da população . Promover o apoio técnico-institucional, reforma e/ou ampliação de equipamentos e/ou serviços urbanos.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Implementar projetos e programas de habitação popular e saneamento básico, que venham atender a população de baixa renda, criando inclusive, condições para construção de unidade habitacionais e melhores condições de saúde, nos termos da Lei Municipal nº 496/99, ficando vedada a instituição de novos conjuntos habitacionais até a conclusão total do Jardim Liberdade I e II.



Promover uma política de planejamento urbano, no sentido de estabelecer o processo de urbanização no município, criando uma estrutura capaz de atender a necessária qualidade de vida da população.

Desenvolver uma política, no sentido de planejar, coordenar, de forma integrada a execução dos serviços de utilidade pública, tais como limpeza pública, serviços funerários, iluminação de logradouros públicos e a manutenção de áreas verdes.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

DIRETRIZES GERAIS

Fomentar as atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços no sentido de promover a expansão do comércio interno e externo do município, através das atividades e projetos desenvolvidos pela Secret. Ind. Com. e Secret. Especial de Articulação do Desenvolvimento Municipal.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Estabelecer uma política de industrialização no município, inclusive, através de concessões de estímulos fiscais, visando a expansão na área industrial.

Implementar uma política no sentido de promover a expansão do comércio no município.

Incentivar uma política de planejamento que venha fortalecer o desenvolvimento turístico no município.

Dar apoio prioritário as micro, pequenas e médias empresas.

Promover programas e pesquisas conjunturais do comércio de pedras preciosas.

Incentivar a instalação no município de um Balcão do SEBRAE, visando a orientação para a implantação e desenvolvimento em todos os ramos de atividades industrial e comercial.



SAÚDE E SANEAMENTO

DIRETRIZES GERAIS

Visa a integração das ações nas três esferas governamentais, de maneira a assegurar o acesso de toda comunidade aos serviços na área de saúde, objetivando oferecer melhores condições de vida à população, ampliando o sistema de abastecimento de água tratada e do sistema de esgoto sanitário, com diretrizes e prioridades estratégicas para preservação dos recursos naturais.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Dar prosseguimento às obras de construção, ampliação, e melhoria das unidades físicas e equipamentos de saúde.

Promover cursos de reciclagem para capacitação de recursos humanos na área de saúde.

Assegurar os programas de medicina e odontologia preventiva, que venham combater as endemias, objetivando seu controle e/ou erradicação, assim como, o estabelecimento de medidas de vigilância epidemiológica.

Promover uma política voltada para criação e manutenção de infra-estrutura para serviços médicos, através da rede hospitalar, dos ambulatórios e postos de saúde, especialmente das atividades básicas de saúde.

Assegurar as ações que venha beneficiar as comunidades no que se refere a melhoria de higiene pública, inclusive o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atentem contra a saúde pública.

Ampliar e manter o sistema de abastecimento de água e esgoto sanitário e manutenção dos mesmos. Com a finalidade de melhorar a saúde da população.

ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

DIRETRIZES GERAIS

Viabilizar as ações na área social que venha de encontro aos objetivos do governo, ligado ao desenvolvimento social, com assistência à criação de programas de apoio ao menor e ao deficiente físico, ao idoso e incentivar programas e proteção a população carentes.



DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Promover as ações voltadas para o bem estar social, através de medidas que objetivem o amparo e proteção ao menor abandonado, visando o atendimento de suas necessidades básicas e sua integração na sociedade.

Estabelecer uma política de assistência social, no sentido de amparar e projetar o idoso, através de programas, que venham ser aproveitados nas atividades sociais do município.

Apoiar as ações de assistência social ao deficiente físico, visando proporcionar condições de trabalho.

Incrementar as ações de caráter assistencial, com objetivo de assegurar o direito de participação da comunidade no desenvolvimento social do município.

Incentivar a criação de projetos de geração de emprego e renda por população carente e programas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

Estabelecer uma política que vise promover melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda, através das escolas e campanha educativa e/ou mesmo de distribuição de alimentos.

TRANSPORTE

DIRETRIZES GERAIS

Desenvolver ações no sentido de implantar uma infra-estrutura municipal de transporte, para superar as deficiências ainda existentes a dar suporte ao

crescimento do município, criando condições para dinamizar o transporte de passageiros e o escoamento da produção.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Empreender ações visando a construção, pavimentação, restauração e conservação da malha viária municipal.

Ampliar e conservar as estradas vicinais município.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

TURISMO DESPORTO E LAZER

DIRETRIZES GERAIS

Desenvolvimento ações que vise o implemento da política de fomento à exploração dos potenciais turísticos e de lazer do município.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Dar prosseguimento e expansão aos programas e projetos que vise o efetivo desenvolvimento das atividades desportivas e de lazer.

Incrementar as ações que visem a universalização das atividades de lazer, bem como, apoiar o desporto amador e profissional.

Promover o turismo através de incentivos a construção de hotéis, da pesquisas e desenvolvimento da potencialidade do município, com a divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais.


JOSÉ MARCIO DE VASCONCELOS CASTRO
Prefeito



ANEXO A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2002

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	META/AÇÃO	
CÂMARA MUNICIPAL	1001	Ampliação e Aquisição de Equipamentos	
	2001	Coordenação Manutenção da Câmara e Plenário	
GABINETE DO PREFEITO	2002	Coord. e Manutenção do Fórum	
	2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Escrit. de Representação	
	1002	Aquisição de veículos Representação e equipamentos	
	2004	Manutenção das Atividades Chefia de Gabinete	
	2005	Manutenção da Assessoria Especial	
	2006	Manutenção de Assessoria Jurídica	
	2007	Coord. Setor Compras, Licitação e Avaliação	
	2008	Manutenção da Assessoria de Planejamento	
GABINETE DO PREFEITO	2009	Manutenção da Asses. Comunicação Social	
	2010	Manutenção Asses. de Desenvolvimento Urbano	
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	2011	Coord. Manutenção da Secretária de Administração	
	1003	Aquisição Equip. e Imov. p/Administração	
	2012	Manutenção Setor Prot. Arq. e Zeladoria	
	2013	Manutenção do Centro Processamento de Dados	
	2014	Manutenção da Torre Repetidora de Imagens de TV	
	1004	Obras Inst. Aquisição Equipamentos p/Torre de TV	
	2015	Manutenção da J.S.M.	
	2016	Encargos Gerais c/Segurança Pública	
	2017	Manutenção Depto Recursos Humanos Prev. Assist. Social	
	2018	Coordenação Manutenção Atividades Sub-Prefeitura de Itaguaçu	
	1005	Execução Programa Obras e Equipamentos Distrito Itaguaçu	
	SECRETÁRIA DE FINANÇAS	2019	Manutenção Setor Material e Patrimônio
		2020	Manutenção Unidade Fiscalização e Arrecadação Tributária
		2021	Manutenção Tesouraria Setor de Orçamento e Contabilidade
		2022	Encargos Gerais c/Financiamentos
2023		Contribuição ao IBAMA	
2024		Contribuição a EMATER-GO	
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA		2025	Coordenação Manutenção da Secretária de Educação
	2026	Transferência ao FUNDEF	
	2027	Manutenção da Creche Municipal	
	1006	Construção Ampliação Creches Aquisição Equipamentos	
	2028	Manutenção do Ensino Pre-Escolar	
	1007	Construção Ampliação Unidade Pre-Escolar Equipamento	
	2029	Programa de Manutenção ao FUNDEF	
	1008	Execução Projetos e Obras FUNDEF	
	2030	Manutenção da Rede de Ensino Escolar	
	1009	Ampliação e Execução de Obras e Equipamentos	
	2031	Coordenação Manutenção Escola Agrícola	
	1010	Ampliação e Construção Projeto e Programa Educação	
	2032	Auxílio Financeiro a Estudante	
	2033	Manutenção da Unidade Transporte Escolar	
	1011	Aquisição de Veículos e Equipamentos	
	2034	Coordenação Manutenção da Merenda Escolar	
2035	Coordenação e Manutenção Unidade Cult. Banda Música		
1012	Execução Obras Cult. Aquisição de Equipamentos		
SECRETARIA DE SAÚDE	2036	Coordenação Secretaria Municipal de Saúde	
	2037	Transferência Operac. p. Fundação Hospitalar de São Simão	
	1013	Construção Ampliação Unidade Saúde, Equipamentos	
2038	Manutenção das Ações Básicas de Saúde		
SECRETARIA DE TRANSPORTES	2039	Coordenação e Manutenção do Aeroporto e Pista de Pouso	
	2040	Manutenção de Terminais Rodoviários	
	1014	Construção Ampliação Terminal Rodoviário e Equipamentos	
	2041	Coordenação DMER e Construção de Estradas	
	1015	Construção Obras da Art. Melhorias de Estradas	
	1016	Aquisição Veículos Máquinas e Equipamentos	
SEC.DE OBRAS, URBANISMO SANEAMENTO	2042	Coordenação e Manutenção Secret. Obras Fab. Artefatos	

